

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha

Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 3 5 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO DE TECNOLOGIA DE MONITORAMENTO, PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Marília, o Programa Municipal de Segurança Integrada em Todos os Espaços Públicos, com a finalidade de promover a prevenção da violência, a proteção da integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio público em todos os bens, equipamentos e espaços sob administração municipal, abrangendo a totalidade do território urbano e rural do Município.

Art. 2º. O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I - proteção prioritária de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- II - prevenção à violência e à criminalidade, com foco em ações antecipadas, integradas e baseadas em dados;
- III - uso responsável de tecnologias de segurança, com respeito à intimidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- IV - integração entre órgãos municipais e cooperação com órgãos estaduais e federais de segurança pública, inclusive mediante convênios, nos termos da legislação federal aplicável a Municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes;
- V - participação da comunidade na identificação de vulnerabilidades, definição de prioridades e fiscalização das ações, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano do Município;
- VI - transparência na aplicação dos recursos e na execução das ações;
- VII - atuação complementar às forças estaduais de segurança pública, em especial à Polícia Militar e à Polícia Civil, dentro dos limites das competências constitucionais do Município, sem criação de polícia municipal ostensiva.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei têm caráter preventivo, tecnológico e de organização do espaço urbano, visando complementar a atuação das forças estaduais de segurança pública que, reconhecidamente, não dispõem de efetivo suficiente para garantir presença permanente em todos os bairros, escolas, praças, vias e equipamentos públicos de um município com as dimensões populacionais e territoriais de Marília, que conta com população superior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) habitantes.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa compreenderá, entre outras ações:

- I - instalação, ampliação e manutenção de sistemas de videomonitoramento em todos os espaços públicos municipais, priorizando áreas de maior circulação, acessos, perímetros externos e pontos críticos mapeados com base em indicadores de ocorrências e demandas comunitárias;
- II - instalação de alarmes, sensores, dispositivos de emergência e botões de pânico em locais estratégicos, com integração, sempre que possível, a centrais de monitoramento municipal;
- III - melhoria e expansão da iluminação pública em todos os bens e espaços municipais, com foco em segurança, acessibilidade e eficiência energética, especialmente nas regiões mais vulneráveis indicadas por diagnóstico anual;
- IV - elaboração e atualização periódica de planos de prevenção e resposta a situações de crise, com treinamento de servidores públicos municipais e orientação à população em geral;

- V - integração dos sistemas municipais de monitoramento com órgãos de segurança pública, defesa civil, serviço de atendimento móvel de urgência e demais estruturas correlatas, sempre que possível, inclusive por meio de convênios e termos de cooperação técnica;
- VI - promoção de campanhas educativas sobre prevenção à violência, mediação de conflitos, uso adequado dos espaços públicos, respeito ao patrimônio público e descarte correto de resíduos;
- VII - incentivo à ocupação positiva dos espaços públicos por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer, especialmente em regiões com altos índices de vulnerabilidade social;
- VIII - adoção de medidas específicas de segurança em escolas, unidades de saúde, centros esportivos, culturais e demais equipamentos públicos de grande circulação;
- IX - fomento à criação e ao fortalecimento de redes comunitárias de proteção, programas de vizinhança solidária e outros mecanismos de participação social na prevenção de riscos;
- X - integração das políticas municipais de segurança com as políticas de assistência social, saúde mental, educação e habitação, reconhecendo a multidimensionalidade das causas da violência urbana.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos municipais, entre outros:

- I - escolas, creches e demais unidades da rede municipal de ensino;
- II - unidades de saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS), prontos-socorros e demais equipamentos de saúde sob administração municipal;
- III - praças, parques, jardins, bosques e áreas de lazer sob administração do Município;
- IV - centros esportivos, ginásios e quadras municipais;
- V - centros culturais, bibliotecas e teatros municipais;
- VI - terminais de transporte público, pontos de ônibus e logradouros de grande circulação;
- VII - vias públicas, calçadas, passarelas, pontes e demais logradouros sob responsabilidade do Município;
- VIII - mercados, feiras e espaços de economia popular sob administração municipal;
- IX - prédios administrativos e demais próprios públicos municipais;
- X - quaisquer outros espaços de uso coletivo que estejam sob guarda, manutenção ou responsabilidade do Município.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 6º. No âmbito das escolas, creches e demais unidades educacionais da rede municipal, o Programa compreenderá, de forma prioritária:

- I - instalação de sistemas de controle de acesso, com identificação de visitantes e prestadores de serviço;
- II - instalação, ampliação e manutenção de câmeras de videomonitoramento em áreas de circulação, entradas, saídas e perímetros externos das unidades;
- III - instalação de dispositivos de emergência, tais como alarmes sonoros, botões de pânico ou sistemas equivalentes;
- IV - melhoria da iluminação interna e externa, incluindo acessos, estacionamentos e áreas de embarque e desembarque de estudantes;
- V - elaboração e atualização periódica de planos de prevenção e resposta a situações de crise nas unidades escolares, com realização de ensaios e simulações periódicas;
- VI - formação continuada para gestores e servidores da educação sobre protocolos de segurança, mediação de conflitos e prevenção à violência no ambiente escolar;
- VII - articulação com serviços de saúde, assistência social e conselhos tutelares para o tratamento de situações de risco envolvendo estudantes.

Art. 7º. Os equipamentos de monitoramento instalados em unidades educacionais observarão:

- I - respeito à dignidade dos estudantes, profissionais da educação e demais usuários;
- II - proteção especial às crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - vedação ao monitoramento de salas de aula como regra geral, salvo hipóteses excepcionais definidas em regulamento, com ciência dos responsáveis pelos estudantes;
- IV - regras claras sobre quem pode ter acesso às imagens, em quais hipóteses e por qual período.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA EM PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS DE LAZER

Art. 8º. Nas praças, parques, áreas de lazer e esportivas, o Programa abrangerá:

- I - reforço da iluminação pública com tecnologia que proporcione maior visibilidade e eficiência energética;
- II - instalação de câmeras de videomonitoramento em áreas de maior concentração de pessoas, acessos e pontos críticos;
- III - organização dos espaços de forma a aumentar a visibilidade natural, evitando pontos cegos e áreas com baixa circulação;
- IV - sinalização orientativa sobre proibição de atos ilícitos, depredação do patrimônio público e demais condutas proibidas, com indicação das sanções previstas;
- V - incentivo a atividades culturais, esportivas e de lazer, como forma de ocupação positiva e permanente dos espaços públicos.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 9º. Nas vias públicas e logradouros de grande circulação, o Programa poderá abranger:

- I - instalação de câmeras em cruzamentos, pontos de ônibus, passarelas, terminais e locais de maior fluxo de pedestres e veículos;
- II - integração, quando tecnicamente possível, com sistemas de semáforos inteligentes e outros dispositivos de gestão de tráfego;
- III - ações de segurança viária voltadas à proteção de pedestres, ciclistas e usuários do transporte público coletivo;
- IV - iluminação adequada nos trechos de maior incidência de ocorrências, mapeados com base em dados oficiais e demandas comunitárias.

CAPÍTULO VI DO VIDEOMONITORAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10. O uso de câmeras e sistemas de videomonitoramento no âmbito do Programa observará:

- I - a destinação exclusiva à prevenção, repressão e apuração de ilícitos, bem como à proteção de pessoas e do patrimônio público;
- II - a vedação à divulgação de imagens para fins sensacionalistas, vexatórios, discriminatórios ou alheios ao interesse público;
- III - o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018) e da legislação sobre acesso à informação;
- IV - o registro e controle de acessos aos sistemas de monitoramento, de forma a identificar quem consultou, copiou ou compartilhou imagens e em que circunstâncias.

Art. 11. É expressamente vedada a instalação de câmeras ou dispositivos de captação de imagem e som em:

- I - banheiros, vestiários e demais locais de reserva de privacidade;
- II - consultórios, salas de atendimento individual e demais ambientes de atendimento reservado;
- III - qualquer espaço em que haja expectativa legítima de privacidade por parte dos usuários.

Art. 12. O Poder Executivo poderá integrar, por meio de convênios e instrumentos próprios, os sistemas de monitoramento municipais com órgãos de segurança pública, defesa civil e demais órgãos afins, resguardadas as competências de cada ente federativo e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13. O Município de Marília, em razão de sua população superior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) habitantes, poderá, nos termos da legislação federal pertinente:

- I - firmar convênios com o Estado de São Paulo para integração de sistemas de monitoramento e de dados de segurança pública;
- II - adequar a integração operacional à realidade do Município de Marília, prevendo a articulação com os órgãos e estruturas municipais de fiscalização e segurança já existentes e, quando instituída, com a Guarda Municipal, bem como com as forças estaduais e federais de segurança pública;
- III - participar de programas federais e estaduais de financiamento e apoio técnico a políticas municipais de segurança pública;
- IV - compor, quando convocado, instâncias colegiadas de gestão integrada da segurança pública no âmbito regional e estadual.

Art. 14. O Município não exercerá, por meio desta Lei, funções de policiamento ostensivo, investigação criminal ou quaisquer outras atribuições privativas das polícias civil, militar e federal, respeitada a repartição constitucional de competências.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO, DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O Poder Executivo elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Segurança Integrada, contemplando:

- I - diagnóstico atualizado das áreas e equipamentos públicos mais vulneráveis em todo o território municipal, com base em dados oficiais de ocorrências, indicadores sociais e demandas da comunidade;
- II - prioridades de atendimento, por região e por tipo de equipamento público, considerando critérios técnicos e sociais;
- III - metas qualitativas e quantitativas para o exercício, com indicadores de acompanhamento;
- IV - previsão detalhada dos recursos necessários à execução das ações planejadas;
- V - cronograma de execução das obras, aquisições e serviços previstos.

Art. 16. O Poder Executivo deverá:

- I - ouvir, sempre que possível, conselhos comunitários, associações de bairro, conselhos escolares, entidades de defesa dos direitos humanos e demais organizações da sociedade civil sobre as prioridades e a execução do Programa;
- II - promover, ao menos uma vez por ano, audiência pública para apresentação e debate do Plano Municipal de Segurança Integrada;
- III - divulgar, de forma acessível e em linguagem clara, as ações realizadas e os resultados obtidos, em sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação do Município, respeitados os sigilos legais;
- IV - incentivar a criação e o fortalecimento de redes comunitárias de proteção e programas de vizinhança solidária, em articulação com órgãos de segurança pública.

Art. 17. Anualmente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório detalhado sobre a execução do Programa, indicando:

- I - os valores aplicados, discriminados por ação, por secretaria responsável e por localidade;
- II - os espaços públicos contemplados e as intervenções realizadas em cada um;
- III - os resultados alcançados, com indicadores de melhoria da segurança, satisfação da população e redução de ocorrências, quando disponíveis;
- IV - as dificuldades encontradas e as medidas adotadas ou propostas para superá-las;
- V - as perspectivas e prioridades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo:

- I - os critérios de priorização dos espaços públicos a serem contemplados;
- II - os requisitos técnicos mínimos para os sistemas de videomonitoramento, armazenamento de imagens e segurança da informação;
- III - os fluxos de comunicação entre os órgãos municipais envolvidos e demais órgãos de segurança pública;
- IV - os prazos de guarda das imagens, respeitada a legislação sobre proteção de dados pessoais;
- V - os indicadores de acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 28.09.2026 - Projeto de Lei nº 110/2026, de autoria do Vereador Luis Antonio Coneglian, com Emenda proposta pelo Autor)

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9 5 3 6 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA RUA PORFÍRIO MARTINS MADEIRA A PROJETADA RUA 1, ENTRE A AVENIDA ELIÉZER ROCHA E VIELA 1, E AS QUADRAS "A" E "D", DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA FAUSTA, APROVADO PELO DECRETO Nº 14310/2024

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica denominada Rua PORFÍRIO MARTINS MADEIRA a projetada Rua 1, entre a Avenida Eliézer Rocha e Viela 1, e as quadras "A" e "D", do loteamento Jardim Santa Fausta, aprovado pelo Decreto nº 14310, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

(Aprovada pela Câmara Municipal em 19.10.2026 - Projeto de Lei nº 158/2026, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi)

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 0 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO, UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE PATINETES ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS COMO RECEITA ACESSÓRIA NO ÂMBITO DA CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito do Município de Marília, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Marília, tendo em vista o contido no Memorando nº 50.032/2026,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, priorizando modos de transporte não motorizados e sustentáveis;

Considerando a competência do órgão executivo de trânsito municipal para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando os parâmetros e exigências de segurança veicular e operacional estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 996/2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeleidos;

Considerando a previsão expressa do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, e da Cláusula 19 do Contrato Administrativo nº 005/2021, que autorizam a exploração de receitas acessórias e complementares pela Concessionária, com o objetivo de favorecer a modicidade tarifária e a inovação tecnológica;

Considerando a manifestação técnica e jurídica favorável e condicionante exarada no âmbito do Processo Administrativo nº 55.169/2026, que estabelece a necessidade de prévia aprovação técnica viária para ocupação de solo urbano e auditabilidade de repasses;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentada a implantação, operação, circulação e fiscalização do serviço de micromobilidade por patinetes elétricos compartilhados no Município de Marília, explorado a título de receita acessória no bojo da Concessão de Estacionamento Rotativo Público regida pelo Contrato Administrativo nº 005/2021.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I - Equipamento de mobilidade individual autopropeleido (Patinete Elétrico): equipamento dotado de uma ou mais rodas, com motor de propulsão elétrica cuja potência nominal não exceda a 1.000 W (mil watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura máxima de 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm, nos termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023;

- II - Ponto de Estacionamento/Deck/Estação: espaço físico do logradouro público ou privado devidamente demarcado, delimitado e previamente aprovado pelo órgão municipal de trânsito competente para estacionamento, retirada e devolução dos equipamentos;
- III - Concessionária Operadora: a concessionária titular do Contrato Administrativo nº 005/2021;
- IV - Concedente: a Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE CIRCULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 3º. Todos os patinetes elétricos em circulação, vinculados ao serviço, deverão conter, obrigatoriamente, conforme as exigências da Resolução CONTRAN nº 996/2023:

- I - indicador eletrônico de velocidade e/ou limitador eletrônico de velocidade calibrado;
- II - campainha sonora;
- III - sistema de iluminação e sinalização noturna, dianteira (branca ou amarela), traseira (vermelha) e lateral, incorporadas ao equipamento;
- IV - sistema mecânico ou eletrônico de frenagem em perfeitas condições operacionais;
- V - dispositivo rastreador com tecnologia de geolocalização via satélite (GPS);
- VI - número de identificação e série visível, acompanhado dos dados de contato de suporte ao usuário da Concessionária.

Art. 4º. A circulação dos patinetes elétricos nas vias e logradouros públicos do Município de Marília obedecerá aos seguintes critérios de tráfego, limites operacionais e proibições:

- I - Em áreas de circulação exclusiva de pedestres (calçadões e parques públicos autorizados): velocidade máxima do equipamento limitada a 6 km/h (seis quilômetros por hora), devendo ser respeitada a prioridade absoluta e irrestrita dos pedestres;
- II - Em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas: velocidade máxima do equipamento limitada a 20 km/h (vinte quilômetros por hora), ressalvada a velocidade de projeto do equipamento se inferior;
- III - No leito viário compartilhado com veículos automotores:
 - a) A circulação é permitida exclusivamente em vias urbanas cuja velocidade máxima regulamentada para o tráfego geral seja de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
 - b) Nas vias indicadas na alínea "a", a velocidade do patinete não poderá ultrapassar o limite operacional de 20 km/h (vinte quilômetros por hora), devendo o condutor transitar estritamente nos mesmos bordos e sentido de circulação dos ciclistas, respeitadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. É expressamente vedada a circulação, travessia longitudinal, estacionamento ou abandono de patinetes elétricos nas pistas de cooper, circuitos de caminhada, pistas de corrida e áreas exclusivas para atividades desportivas e recreativas a pé do Município, inclusive a pista de cooper da Avenida das Esmeraldas e congêneres.

§ 2º. Para dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo, a Concessionária operadora deverá obrigatoriamente delimitar zonas de exclusão virtual (no-ride zones/geofencing) em seu sistema operacional e aplicativo, bloqueando a tração do motor ou reduzindo a propulsão a zero sempre que o equipamento ingressar nos perímetros das pistas de cooper e circuitos de caminhada.

§ 3º. É terminantemente vedada a circulação de patinetes elétricos nas pistas de rolamento de avenidas, vias arteriais e vias de trânsito rápido com velocidade máxima regulamentada superior a 40 km/h, admitindo-se o tráfego apenas caso a via disponha de ciclovia ou ciclofaixa segregada.

§ 4º. O descumprimento das proibições previstas neste artigo sujeitará o usuário às sanções administrativas e de trânsito cabíveis, bem como a Concessionária às penalidades contratuais por deficiência de controle operacional e monitoramento tecnológico.

CAPÍTULO III DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA APROVAÇÃO TÉCNICA VIÁRIA

Art. 5º. A ocupação dos espaços públicos urbanos para implantação dos pontos de parada (decks, paraciclos ou estações virtuais de parada) subordina-se rigorosamente à segurança do trânsito, à integridade física do público e à preservação da acessibilidade urbana, conforme preceituam as Cláusulas 19.4 e 19.4.1 do Contrato nº 005/2021.

Art. 6º. Cada ponto de implantação, parada ou estacionamento de patinetes elétricos dependerá de aprovação técnica prévia e expressa do Setor de Engenharia de Trânsito da EMDURB, devendo a concessionária submeter projeto executivo instruído com croqui e memorial descritivo dos locais pretendidos.

§ 1º. É expressamente vedada a alocação de pontos de patinetes ou o abandono de equipamentos em locais que:

- I - obstruam a livre circulação de pedestres ou desrespeitem a faixa livre mínima de passeio público preconizada pela NBR 9050 (Acessibilidade);
- II - bloqueiem guias rebaixadas de acesso a deficientes, entradas e saídas de veículos, bocas de lobo e hidrantes;
- III - prejudiquem a visibilidade de condutores em esquinas, faixas de travessia de pedestres e placas de sinalização viária;
- IV - invadam áreas de embarque/desembarque do transporte coletivo urbano ou vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência ou idosos.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS DE OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 7º. A exploração do serviço pela concessionária deverá atender aos seguintes padrões operacionais mínimos:

- I - Idade Mínima: vedação expressa do cadastro e uso dos equipamentos por menores de 18 (dezoito) anos, cabendo à concessionária adotar travas cadastrais biométricas ou documentais no aplicativo de operação;
- II - Horário Operacional: disponibilidade dos serviços no período compreendido entre 6h e 22h, todos os dias da semana;
- III - Frota Inicial: limitada ao quantitativo inicial de até 200 (duzentas) unidades, podendo eventual ampliação de frota ser autorizada por ato conjunto fundamentado entre a Diretoria da EMDURB e o Poder Executivo;
- IV - Cuidado com o Usuário: disponibilização de canais permanentes de suporte, atendimento e orientações de segurança viária (incentivo ao uso de capacete, proibição de carona dupla e respeito ao pedestre) diretamente pelo aplicativo;
- V - Seguro de Responsabilidade: contratação e manutenção de apólice de seguro contra danos materiais e corporais a terceiros e usuários decorrentes de vícios do equipamento ou de falhas de manutenção, respondendo a concessionária integralmente nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.987/1995 e das Cláusulas 11.1 (xi) e 14.1 do Contrato nº 005/2021.

CAPÍTULO V DA RECEITA ACESSÓRIA, FISCALIZAÇÃO E REQUISITOS CONTRATUAIS

Art. 8º. Nos termos da Cláusula 19.2, item "ii", do Contrato Administrativo nº 005/2021 a exploração do serviço de patinetes gerará receita acessória, sendo obrigatório o repasse mensal de 20% (vinte por cento) da receita bruta auferida à EMDURB.

§ 1º. A Concessionária deverá manter escrituração contábil segregada da atividade de patinetes em relação à receita tarifária ordinária do estacionamento rotativo.

§ 2º. O sistema digital de pagamento e gestão (Rizzo Pay) deverá disponibilizar à EMDURB relatórios gerenciais e dados operacionais auditáveis em tempo real ou por acesso eletrônico dedicado, permitindo a conferência precisa do número de corridas, frota ativa, valores faturados e georreferenciamento da frota.

Art. 9º. O início efetivo das atividades e a instalação dos pontos físicos nas vias públicas ficam estritamente condicionados à prévia celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2021, na forma exigida pela Cláusula 24.2 do Contrato, cujo instrumento conterá, obrigatoriamente:

- I - a formalização da anuência do Poder Concedente para a fonte acessória;
- II - as regras de auditabilidade e repasse financeiro dos 20% à EMDURB;
- III - o Mapa Final de Ocupação Viária, aprovado pelo Setor de Engenharia de Trânsito, o qual integrará o contrato como anexo executivo e balizador para fins de fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou demais normas correlatas, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades, sem prejuízo do estabelecido no §3º do Art. 6º deste Decreto:

- I - Advertência por escrito, aplicada pelo Fiscal do Contrato;
- II - Multa pecuniária, cujo valor será estabelecido por Portaria, após aprovação do Conselho Técnico da Concessionária, sendo dobrado em caso de reincidência;
- III - Suspensão da autorização da exploração dos serviços por até 30 (trinta) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização de exploração dos serviços no Município de Marília.

§1º. As infrações cometidas pelos usuários no trânsito serão de responsabilidade civil e criminal destes, cabendo a Concessionária fornecer os dados cadastrais do condutor quando solicitado pela Concedente ou pelas autoridades policiais.

§ 2º. O infrator descrito no parágrafo anterior, deverá ser bloqueado pela Concessionária para que não mais se utilize do sistema de locação dos patinetes.

Art. 11. A EMDURB poderá editar resoluções e portarias complementares para estabelecer critérios técnicos operacionais de tráfego, limites geográficos de circulação (geofencing) e modelos de sinalização viária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 1 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2026, E ESTABELECE PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE PELA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Considerando os artigos 31, 37, caput, § 3º, inciso I, e § 16, e 74 da Constituição Federal, o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 48, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a avaliação da qualidade dos serviços públicos prevista nos artigos 4º, 5º, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada no Município pelo Decreto nº 13966, de 30 de março de 2023;

Considerando a Lei Complementar nº 1028, de 15 de abril de 2026, que estrutura a Controladoria Geral do Município e seus órgãos de controle interno, atribui à Controladoria a deliberação final sobre os produtos conclusivos de auditoria e ao Auditor Geral o exame e a avaliação da eficiência, da eficácia, da economicidade e da efetividade dos programas de governo e dos atos de gestão, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em regulamento.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os parâmetros, os critérios e o procedimento para a certificação decorrente das auditorias da qualidade previstas no artigo 10, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 1029, de 15 de abril de 2026.

§ 1º. Poderão ser objeto da certificação programas, projetos, órgãos, entidades, unidades administrativas, serviços, processos e atividades de atendimento à população, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, observadas as competências legais da Auditoria Geral do Município.

§ 2º. A certificação destina-se a identificar e reconhecer a adoção das melhores práticas ou o atingimento de nível de excelência, para sua legitimação e disseminação no ambiente interno, o estímulo à adesão por outras unidades administrativas e o reconhecimento no ambiente externo, com delimitação expressa do objeto, das unidades abrangidas e do período examinado.

§ 3º. A avaliação de atividades executadas por terceiros observará o vínculo e o regime jurídico aplicáveis e não produzirá certificação geral da pessoa privada, de seus produtos ou de atividades estranhas ao objeto municipal auditado.

Art. 2º. A certificação observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Complementar nº 1029/2026, especialmente legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, finalidade, motivação e interesse público, além da proporcionalidade, da proteção dos usuários, da independência funcional e da autonomia técnica da auditoria.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - qualidade: atendimento demonstrável dos requisitos legais e das necessidades dos usuários, com processos controlados, uso adequado de recursos, resultados verificáveis e melhoria contínua;

- II - evidência: informação pertinente ao objeto, suficiente e confiável para sustentar uma constatação, obtida por procedimento documentado e passível de verificação;
- III - critério: referência de avaliação identificada previamente, extraída da legislação aplicável e dos parâmetros deste Decreto, com indicadores e meios de verificação definidos no planejamento;
- IV - não conformidade: descumprimento comprovado de requisito aplicável, distinguido de oportunidade de aperfeiçoamento que não constitua infração;
- V - certificado: documento de reconhecimento administrativo da qualidade, emitido com base em auditoria e limitado ao alcance nela declarado;
- VI - Auditores Titulares: os integrantes da Auditoria Geral do Município, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 1028/2026, e do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1029/2026, não se incluindo entre eles os membros auxiliares a que se refere o § 3º do mesmo artigo 17.

§ 2º. A certificação fornece conclusão fundamentada nas evidências obtidas e nas limitações explicitadas, sem garantia absoluta de ausência de falhas ou de manutenção futura das condições examinadas.

Art. 3º. Compete à Auditoria Geral do Município, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 1028/2026, planejar e realizar as auditorias da qualidade, formular a conclusão técnica, propor a certificação, expedir o certificado após a deliberação prevista no artigo 13 deste Decreto e acompanhar a manutenção dos requisitos certificados.

§ 1º. Compete à Controladoria Geral do Município aprovar o planejamento anual na forma da lei e deliberar, em caráter final e exclusivo, sobre os relatórios conclusivos e os relatórios de monitoramento das auditorias da qualidade, nos termos do artigo 7º, inciso X, da Lei Complementar nº 1028/2026, inclusive quanto à proposta de certificação e à manutenção, à suspensão, ao cancelamento e à anulação da certificação, com motivação e suporte técnico da Auditoria Geral.

§ 2º. Compete aos gestores das unidades auditadas manter os controles e os serviços, fornecer informações íntegras, apresentar esclarecimentos e executar as providências de sua competência, permanecendo responsáveis pela gestão.

§ 3º. A Referência de Controle Interno poderá facilitar a obtenção de informações e a interlocução, nos limites do artigo 19 da Lei Complementar nº 1029/2026, sem substituir o gestor ou a equipe de auditoria.

§ 4º. Para fins da certificação, a Auditoria Geral poderá utilizar informações da Ouvidoria Geral e da Corregedoria Geral do Município, bem como o assessoramento da Comissão Correcional Permanente, respeitadas as competências e a autonomia técnica de cada órgão e os sigilos legais, nos termos dos artigos 5º e 7º, inciso VII, da Lei Complementar nº 1028/2026.

Art. 4º. A composição da equipe e a participação de auxiliares e consultores obedecerão ao artigo 17 da Lei Complementar nº 1029/2026.

§ 1º. Nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar nº 1029/2026, a elaboração e a assinatura do parecer final são atribuições exclusivas e indelegáveis dos Auditores Titulares, sendo vedada a emissão de parecer conclusivo ou decisão de mérito por auxiliar ou consultor.

§ 2º. Os integrantes declararão conflito de interesses ou circunstância capaz de comprometer sua objetividade, inclusive a responsabilidade direta pela gestão das atividades examinadas no período auditado, observados os impedimentos do artigo 29 da Lei Complementar nº 1028/2026, cabendo ao Auditor Geral adotar substituição ou outra salvaguarda efetiva e documentada; o impedimento do próprio Auditor Geral será suprido na forma do artigo 3º, § 3º, da mesma Lei.

§ 3º. A orientação técnica prestada pela Auditoria não compreenderá a execução de controles da gestão ou a escolha de atos administrativos cuja qualidade venha a ser por ela certificada.

§ 4º. A Auditoria Geral não certificará as próprias atividades, e a avaliação de unidade integrante da Controladoria Geral do Município registrará as salvaguardas adotadas para preservar a objetividade da avaliação e da deliberação.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 5º. A seleção dos objetos observará o planejamento anual de auditoria, os riscos, a materialidade, a relevância social, as manifestações dos usuários e a capacidade operacional, sem prejuízo das auditorias extraordinárias e das hipóteses de instauração do artigo 12 da Lei Complementar nº 1029/2026.

Parágrafo único. O pedido de certificação poderá ser formulado pelas autoridades referidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 1029/2026, e será apreciado conforme esses critérios, não conferindo preferência automática, direito à realização imediata da auditoria ou garantia de certificação.

Art. 6º. O ato de instauração e o plano de trabalho identificarão o objeto, a natureza, os objetivos, o período de referência, as datas previstas, a equipe e, antes da avaliação, no mínimo:

- I - os limites do objeto e as exclusões de escopo, com as respectivas razões;
- II - as questões de auditoria, os requisitos legais e os critérios aplicáveis do Anexo I;
- III - os indicadores, suas fórmulas, fontes, periodicidade, linha de base, metas e meios de verificação, quando pertinentes;
- IV - o universo examinado, a seleção das amostras, os testes, as competências técnicas necessárias e as limitações previsíveis;
- V - os riscos relevantes, as condições essenciais do artigo 11 deste Decreto e a forma de avaliar as manifestações dos usuários.

§ 1º. A unidade receberá ciência do objeto e dos critérios antes da avaliação, preservadas as diligências cuja antecipação possa comprometer a prova.

§ 2º. A especificação dos indicadores não poderá alterar os critérios, os pesos, os requisitos essenciais ou os limites de pontuação deste Decreto, nem reduzir exigência legal ou setorial.

§ 3º. Os parâmetros considerarão as metas legais, a Carta de Serviços ao Cidadão de que trata o artigo 26 do Decreto nº 13966/2023, o planejamento municipal e os padrões técnicos aplicáveis. Metas internas serão examinadas quanto à pertinência e ao grau de exigência, vedada sua redução retroativa para favorecer a pontuação.

§ 4º. Alteração necessária do escopo ou dos procedimentos será motivada e registrada, com ciência da unidade e oportunidade de manifestação se afetar a conclusão.

Art. 7º. A equipe utilizará, conforme o objeto, exame documental, observação direta, inspeção, entrevista, confirmação externa, mapeamento de processos, análise de dados, recálculo, teste de controles e avaliação dos usuários, com registro dos procedimentos e das evidências em papéis de trabalho.

§ 1º. A autodeclaração, a existência de manual ou a mera previsão de providência futura não bastam para comprovar a implementação efetiva de uma prática.

§ 2º. A amostragem terá justificativa compatível com a conclusão pretendida. Seus resultados não poderão ser estendidos a população, período ou unidade que a evidência não permita representar.

§ 3º. A avaliação de serviço prestado à população utilizará os elementos previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 13.460/2017, inclusive a avaliação anual, observado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 13966/2023, sem substituir obrigações de pesquisa e divulgação já aplicáveis ao serviço.

§ 4º. Pesquisas existentes poderão ser aproveitadas após exame de atualidade, representatividade e confiabilidade. A quantidade de reclamações será analisada com a demanda, a gravidade, a procedência, a recorrência e a resposta administrativa, utilizando-se, entre outras fontes, os relatórios estatísticos da Ouvidoria Geral do Município previstos no artigo 14, parágrafo único, inciso VII, da Lei Complementar nº 1028/2026, preservadas as divulgações legalmente exigidas.

§ 5º. O acesso, a guarda e o tratamento das informações observarão os artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 1029/2026, os artigos 28 e 30 da Lei Complementar nº 1028/2026, a legislação de proteção de dados e os sigilos legalmente protegidos.

CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS E DOS REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

Art. 8º. A avaliação observará as seis dimensões e os vinte e quatro critérios do Anexo I, relativos a governança e planejamento, processos e controles, economicidade e eficiência, resultados e melhoria, usuários e acessibilidade, e transparência e informação.

§ 1º. Nos aspectos de gestão examinados, poderão ser considerados, quando pertinentes, os índices de eficiência e eficácia desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Econômico, referidos no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1029/2026, mediante exame de sua adequação ao objeto e de sua confiabilidade.

§ 2º. Índices agregados, como o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, certificações externas e avaliações de outros órgãos poderão constituir evidência complementar, sem substituir a auditoria ou produzir aprovação automática.

Art. 9º. Cada critério aplicável receberá nota 0, 1 ou 2, conforme a escala e a memória de cálculo do Anexo I.

§ 1º. A nota zero decorrente de ausência de comprovação significará requisito não demonstrado, sem, por si só, constituir prova de ilícito ou de responsabilidade individual.

§ 2º. A não aplicabilidade deverá decorrer da natureza do objeto e ser justificada no planejamento e confirmada no relatório, vedado utilizá-la para excluir obrigação legal, ocultar deficiência ou suprir falta de informação.

§ 3º. A nota de cada dimensão será calculada apenas sobre os critérios aplicáveis, preservado seu peso. Deverão ser avaliados ao menos dois critérios em cada dimensão; se isso não for tecnicamente possível, a auditoria não produzirá certificação por esta matriz.

§ 4º. A decisão conterá a memória de cálculo e a justificativa de cada nota e de cada exclusão. É vedada a modificação casuística de pesos ou limites.

Art. 10. A certificação poderá ser concedida nos seguintes níveis, cumulativamente com o atendimento do artigo 11:

- I - Qualidade em Boas Práticas: nota global igual ou superior a 80 pontos, nota igual ou superior a 60 pontos em cada dimensão e comprovação de ao menos uma prática implementada, com benefício verificável e condições de disseminação;
- II - Qualidade em Excelência: nota global igual ou superior a 85 pontos, nota igual ou superior a 75 pontos em cada dimensão, ausência de critério aplicável com nota zero e resultados mantidos em patamar igual ou superior ao da meta exigível, da série histórica ou da referência tecnicamente pertinente em ao menos dois períodos comparáveis de medição que, em conjunto, abranjam no mínimo doze meses.

§ 1º. A prática reconhecida será descrita com seu contexto, problema enfrentado, evidências do benefício e condições de reprodução. Na excelência, a escolha da meta, da série histórica ou da referência será fundamentada, com indicação da fonte dos dados, e a meta exigível, quando houver, prevalecerá sobre as demais referências.

§ 2º. A certificação em nível inferior não será concedida quando houver impedimento do artigo 11. Não haverá certificação provisória ou condicionada à futura correção de requisito essencial.

Art. 11. Constituem condições essenciais para qualquer nível de certificação:

- I - atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao escopo, sem não conformidade legal comprovada e ainda não corrigida no objeto certificado;
- II - respeito aos direitos dos usuários, à igualdade de acesso, às prioridades legais, à acessibilidade e aos requisitos de segurança e continuidade exigíveis;
- III - existência de evidência suficiente e confiável, sem obstrução relevante, falsificação comprovada ou limitação que impeça concluir sobre requisito essencial;
- IV - ausência de dano ao erário não equacionado pelas medidas legalmente exigíveis e relacionado ao objeto, ou de situação atual de fraude ou desvio comprovada que comprometa a certificação;
- V - tratamento efetivo de risco crítico, assim entendido o que apresente probabilidade e impacto fundamentados de lesão grave a direitos, à segurança, à continuidade de serviço essencial ou ao patrimônio público.

§ 1º. Os requisitos legais identificados no planejamento serão avaliados separadamente da pontuação. O cumprimento parcial de requisito legal obrigatório não será compensado por desempenho em outra dimensão.

§ 2º. A notícia de irregularidade ou a existência de investigação, isoladamente, não impedirá a certificação. A equipe examinará sua pertinência e os elementos disponíveis, diligenciará quando necessário e indicará eventual insuficiência de evidência.

§ 3º. A correção superveniente somente será considerada após verificação de sua efetividade, sem apagar o registro do achado, afastar a apuração de responsabilidade ou dispensar comunicação legalmente devida.

§ 4º. Os obstáculos e as dificuldades reais da gestão serão considerados na motivação, nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), sem legitimar conduta ilícita ou presumir o cumprimento de requisito não demonstrado.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Art. 12. A auditoria observará as fases e as competências do artigo 13 da Lei Complementar nº 1029/2026, com relatório preliminar, manifestação da unidade, quando cabível, e relatório conclusivo, que constituem, respectivamente, o produto preliminar e o produto conclusivo previstos naquele artigo.

§ 1º. O relatório preliminar, redigido de forma clara, precisa, imparcial, completa, conclusiva e construtiva, conterá escopo, metodologia, achados, evidências, matriz de avaliação, impedimentos eventualmente identificados, recomendações e conclusão proposta.

§ 2º. Aprovado pelo Auditor Geral, o relatório preliminar será encaminhado ao gestor para correção das falhas ou justificativa formal no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento, admitido prazo diverso, motivadamente, em razão de urgência ou complexidade, na forma do artigo 13, § 4º, da Lei Complementar nº 1029/2026.

§ 3º. Serão assegurados acesso aos elementos que fundamentam os achados e oportunidade de apresentar documentos e esclarecimentos, ressalvados dados de terceiros e sigilos legalmente protegidos, sem prejuízo da informação necessária ao exercício da defesa.

§ 4º. O silêncio não produzirá confissão automática. A conclusão será fundamentada na evidência disponível e, quando esta não bastar, indicará a impossibilidade de certificar.

Art. 13. O relatório conclusivo examinará as manifestações e correções, consolidará a pontuação, indicará, motivadamente, a certificação proposta, a não obtenção dos requisitos ou a impossibilidade de conclusão por insuficiência de evidência e conterá o parecer final elaborado e assinado pelos Auditores Titulares.

§ 1º. Após aprovação pelo Auditor Geral, o relatório será submetido à Controladoria Geral para deliberação final, nos termos da Lei Complementar nº 1029/2026.

§ 2º. A Controladoria poderá acolher a proposta, determinar diligência ou reexame técnico, ou deixar de acolhê-la mediante motivação. Não poderá conceder certificação sem conclusão técnica favorável da Auditoria Geral nem substituir, por decisão administrativa desacompanhada de reexame técnico, as evidências e as notas dos auditores.

§ 3º. A diligência ou o reexame não suprimirá os registros anteriores e deverá preservar a autoria técnica, a rastreabilidade e a oportunidade de manifestação sobre fundamento novo desfavorável.

§ 4º. A ausência de falhas, o arquivamento, a persistência de irregularidades e os demais encaminhamentos observarão os §§ 5º e 6º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1029/2026. A decisão de certificação poderá acompanhar o encerramento da auditoria, mantendo-se registro próprio do acompanhamento de sua validade.

Art. 14. Acolhida a conclusão favorável, a Auditoria Geral expedirá o certificado, segundo o Anexo II, com identificação do processo, do objeto, da unidade responsável, do período avaliado, do nível, das notas, das limitações e da decisão da Controladoria.

§ 1º. O certificado será subscrito pelo Auditor Geral, com indicação do parecer final e dos Auditores Titulares que o subscreveram, e terá número de controle e meio de verificação de autenticidade.

§ 2º. O reconhecimento de processo ou serviço específico não autoriza apresentar todo o órgão ou entidade como certificado.

Art. 15. A certificação terá validade de 12 meses a partir da emissão, sem ultrapassar o encerramento do objeto quando se tratar de projeto ou atividade temporária.

§ 1º. A permanência dos requisitos será acompanhada pela Auditoria, com intensidade proporcional aos riscos e ao menos uma verificação durante a validade, programada, em regra, até o sexto mês.

§ 2º. O gestor comunicará à Auditoria, em até 5 dias úteis de sua ciência, mudança relevante ou ocorrência capaz de comprometer os requisitos certificados, sem prejuízo de comunicações imediatas exigidas por lei ou pela gravidade do fato.

§ 3º. A renovação dependerá de nova avaliação, admitido o aproveitamento fundamentado de evidências ainda válidas. O pedido de renovação não prorrogará a validade nem assegurará preferência sobre outros trabalhos de auditoria.

Art. 16. O gestor poderá apresentar à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 dias úteis contado da ciência da decisão, pedido fundamentado de revisão, com indicação de erro, fato novo ou evidência pertinente, que será submetido à manifestação técnica da Auditoria quando envolver seu juízo profissional e decidido em até 30 dias, no exercício da competência revisional prevista no artigo 7º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 1028/2026.

Parágrafo único. O pedido não terá efeito suspensivo automático e será apreciado sem prejuízo do direito de petição, dos recursos, dos prazos e das competências recursais previstos na legislação municipal, sendo vedado condicionar a eles as comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

Art. 17. A Controladoria, com base em informação técnica da Auditoria e decisão motivada, determinará:

- I - a suspensão, quando surgir dúvida fundada sobre a manutenção de requisito essencial e for necessária apuração complementar;
- II - o cancelamento, quando comprovada a perda superveniente de requisito essencial ou das condições necessárias ao nível concedido;
- III - a anulação, quando verificado vício de legalidade na concessão, observadas as consequências jurídicas e administrativas da decisão.

§ 1º. Antes da decisão desfavorável, o gestor terá ciência dos fundamentos e oportunidade de manifestação, observado o prazo do artigo 12, § 2º, deste Decreto.

§ 2º. Em caso de risco relevante de dano ou de indução do público a erro, a Controladoria poderá determinar, mediante representação da Auditoria, suspensão cautelar motivada, assegurada manifestação logo após a ciência, pelo mesmo prazo, e reavaliação da medida em até 30 dias, com motivação específica de eventual manutenção.

§ 3º. A regularização será verificada pela Auditoria antes do restabelecimento. A concessão de outro nível dependerá de nova conclusão técnica e de atendimento integral dos requisitos correspondentes.

§ 4º. O término da validade, a suspensão, o restabelecimento, o cancelamento e a anulação serão registrados no cadastro público, com atualização em até 3 dias úteis da decisão ou do vencimento.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE E DOS EFEITOS

Art. 18. A Controladoria manterá, no portal oficial do Município, cadastro das certificações e disponibilizará, em até 15 dias úteis da deliberação final, a decisão, o relatório conclusivo, a matriz e o certificado, quando houver, em versão acessível e com proteção das informações legalmente restritas.

§ 1º. O cadastro permitirá consultar o objeto, o alcance, o nível, as notas, as datas, a validade, a situação atual e os fundamentos públicos de alteração do certificado.

§ 2º. A restrição da fase interna prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 1029/2026, será aplicada em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 11.515, de 12 de maio de 2015, sem converter todo o processo em informação permanentemente sigilosa ou impedir acesso legalmente assegurado.

§ 3º. A proteção de parte do documento será feita, quando possível, por ocultação dos dados restritos e fornecimento do restante, com indicação do fundamento legal da restrição.

§ 4º. O cadastro reunirá, em seção própria, as práticas reconhecidas, descritas na forma do artigo 10, § 1º, deste Decreto, para sua disseminação no ambiente interno e o estímulo à adesão por outras unidades administrativas, que poderão solicitar orientação técnica e, após a implementação, a avaliação prevista no artigo 5º, sem extensão automática da certificação.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais terá finalidade pública definida, fundamento legal, acesso limitado às atribuições funcionais e medidas de segurança, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observadas as orientações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais designado no artigo 8º da Lei Complementar nº 1028/2026.

§ 1º. A divulgação privilegiará dados agregados ou anonimizados e não exporá identidade de denunciante, dados pessoais sensíveis ou informações protegidas sem fundamento legal específico.

§ 2º. Documentos e papéis de trabalho serão conservados segundo a legislação arquivística, a tabela de temporalidade aplicável e as necessidades de controle, vedada a eliminação durante apuração ou enquanto houver dever de preservação.

Art. 20. A certificação não substitui prestação ou julgamento de contas, parecer jurídico, fiscalização de contrato, recebimento de objeto, liquidação de despesa, licença setorial ou certificação exigida por legislação específica, nem afasta as competências do controle externo ou do Ministério Público.

§ 1º. O certificado não gera vantagem remuneratória, prêmio, preferência em contratação, dispensa de procedimento legal ou presunção absoluta de regularidade de atos de gestão.

§ 2º. Sua utilização será informativa, vinculada ao objeto e à validade, com observância do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral, vedados nomes, símbolos, imagens ou slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores e qualquer divulgação que amplie o alcance reconhecido.

§ 3º. A negativa ou a perda da certificação não constitui, por si, sanção disciplinar ou declaração de responsabilidade pessoal, que dependerá de fundamento e procedimento próprios.

Art. 21. A identificação de irregularidade ensejará as providências e comunicações cabíveis, observados a Lei Complementar nº 1029/2026, os artigos 19 a 27 da Lei Complementar nº 1028/2026, o artigo 37 da Lei Complementar estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. A comunicação obrigatória não dependerá da concessão ou revisão da certificação, do acolhimento administrativo do relatório ou da celebração de ajuste, devendo o responsável cumpri-la conforme sua atribuição legal e registrar a providência nos autos.

§ 2º. A Auditoria poderá orientar tecnicamente a Controladoria, sem assumir responsabilidade direta pela celebração, execução ou monitoramento de Termo de Compromisso de Gestão, conforme o artigo 15 da Lei Complementar nº 1029/2026. O acompanhamento da certificação e das recomendações não substituirá essas atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Controladoria poderá expedir portarias complementares, ouvida a Auditoria, para padronizar formulários, registros, calendário e procedimentos operacionais, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 1029/2026, e do artigo 7º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 1028/2026.

Parágrafo único. As portarias não poderão alterar o objeto, as competências, as condições essenciais, os critérios, os pesos, a escala, os limites de classificação ou a validade estabelecidos neste Decreto, cuja aplicação independe de regulamentação complementar.

Art. 23. A Controladoria, com apoio técnico da Auditoria, organizará a programação inicial e a orientação às unidades, utilizando a estrutura e as dotações existentes, com observância do planejamento de auditoria e sem criação de cargos, gratificações ou exigência geral de contratação de certificadora externa.

Parágrafo único. Integram este Decreto o Anexo I, que contém a matriz e as regras de avaliação, e o Anexo II, que contém o modelo de certificado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

ANEXO I

MATRIZ E REGRAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Integra o Decreto nº 15121, de 21 de outubro de 2026. A matriz será aplicada com as condições essenciais do artigo 11, que não podem ser compensadas por pontuação.

1 Escala comum

Nota	Condição demonstrada
0	Critério não atendido ou não comprovado por evidência suficiente e confiável.
1	Critério parcialmente atendido: prática documentada e com implementação demonstrada, mas com lacuna de cobertura, consistência ou resultado expressamente identificada.
2	Critério integralmente atendido: prática implementada e em funcionamento no escopo, com evidência suficiente dos elementos e resultados requeridos.

A nota será atribuída ao conjunto dos elementos descritos em cada critério. A nota 2 exige comprovação de todos os elementos aplicáveis; a nota 1 exige implementação efetiva de parte deles. A conformidade com obrigação legal será registrada também na verificação essencial, sem gradação que autorize seu descumprimento.

2 Dimensões e pesos

D1 Governança e planejamento com peso 15

Código	Critério de avaliação	Meios de verificação exemplificativos
1.1	Objetivos e entregas definidos e compatíveis com as atribuições e o planejamento municipal.	Atos de competência, planejamento e entregas verificadas.
1.2	Responsabilidades e níveis de decisão definidos e efetivamente observados.	Designações, fluxos e amostra de decisões.
1.3	Metas e indicadores pertinentes, com fonte, fórmula e acompanhamento periódico.	Fichas de indicadores, registros e conferência dos dados.
1.4	Decisões de gestão fundamentadas em resultados e necessidades identificadas.	Atas, decisões e providências implementadas.

D2 Processos e controles com peso 20

Código	Critério de avaliação	Meios de verificação exemplificativos
2.1	Processo descrito, atualizado e executado de modo consistente.	Fluxo, procedimentos e testes da execução.
2.2	Riscos relevantes identificados, com controles proporcionais e testados.	Registro de riscos, controles e testes de funcionamento.
2.3	Segregação de funções ou controles compensatórios efetivos nas etapas críticas.	Perfis de acesso, autorizações e revisões independentes.
2.4	Falhas registradas, causas examinadas e medidas preventivas ou corretivas verificadas.	Registros de falhas e evidência da correção.

D3 Economicidade e eficiência com peso 15

Código	Critério de avaliação	Meios de verificação exemplificativos
3.1	Recursos ou custos da atividade identificados em base suficiente para avaliar seu uso.	Registros de custos, pessoal, materiais ou tempo empregado.
3.2	Relação entre recursos consumidos e entregas medida e examinada em base comparável.	Cálculos, produtividade e justificativa das comparações.
3.3	Prazos operacionais acompanhados e gargalos efetivamente tratados.	Tempos de tramitação, filas e ações verificadas.
3.4	Perdas, desperdícios ou retrabalho identificados e reduzidos ou controlados.	Séries de ocorrências e resultados das providências.

D4 Resultados e melhoria com peso 20

Código	Critério de avaliação	Meios de verificação exemplificativos
4.1	Metas exigíveis e entregas previstas cumpridas, com avaliação fundamentada dos resultados.	Metas, entregas e comparação entre previsto e realizado.
4.2	Efeitos sobre o problema ou a necessidade atendida avaliados com dados pertinentes.	Indicadores de resultado e análise de limitações e contexto.

4.3	Ao menos uma melhoria implementada com benefício verificado em qualidade, prazo ou uso de recursos.	Situação anterior, intervenção e resultado comprovado.
4.4	Práticas úteis documentadas com condições de continuidade e reprodução.	Registro da prática, recursos necessários e aplicação efetiva.

D5 Usuários e acessibilidade com peso 20

Código	Critério de avaliação	Meios de verificação exemplificativos
5.1	Necessidades dos usuários identificadas e utilizadas no desenho ou aperfeiçoamento da atividade.	Demandas, consultas e mudanças adotadas.
5.2	Acesso, linguagem, canais e atendimento avaliados quanto à adequação, igualdade e acessibilidade.	Testes de atendimento, observação e avaliação dos usuários.
5.3	Satisfação e qualidade percebida avaliadas por método adequado, com resultados analisados.	Pesquisa ou outro método justificado e dados verificáveis.
5.4	Compromissos de atendimento, manifestações e tempos de resposta acompanhados e aperfeiçoados.	Carta de Serviços, quando exigível, manifestações e respostas.

D6 Transparência e informação com peso 10

Código	Critério de avaliação	Meios de verificação exemplificativos
6.1	Informações necessárias ao acesso e ao acompanhamento do objeto disponíveis e atualizadas.	Portal, canais oficiais e teste de atualização.
6.2	Dados de gestão completos, consistentes e rastreáveis até a fonte.	Bases, conciliações e trilha de verificação.
6.3	Registros preservados e protegidos conforme finalidade, necessidade e riscos.	Controles de acesso, guarda, segurança e testes pertinentes.
6.4	Resultados e medidas de melhoria comunicados de forma acessível aos destinatários pertinentes.	Relatórios, divulgação e verificação de compreensão e acesso.

Os meios de verificação são exemplos de evidência e admitem equivalentes tecnicamente idôneos. A adaptação não poderá reduzir o conteúdo do critério. Em processos internos, os usuários serão os destinatários de suas entregas; essa avaliação não substitui a dos cidadãos nos serviços prestados à população.

3 Cálculo e registro

A nota da dimensão, na escala de zero a cem, corresponderá à soma das notas dos critérios aplicáveis, dividida pelo dobro do número desses critérios, multiplicada por cem. Cada critério terá igual peso dentro de sua dimensão.

A contribuição da dimensão corresponderá à sua nota multiplicada pelo peso indicado, dividida por cem. A nota global será a soma das seis contribuições. Os pesos totalizam cem e não serão redistribuídos entre dimensões.

O cálculo conservará a precisão até o resultado final. A apresentação poderá utilizar duas casas decimais, sem arredondamento para alcançar os limites de certificação. Critério não aplicável será marcado como NA, com justificativa, e não receberá nota.

A matriz preenchida conterá, por critério: aplicabilidade, requisito ou referência, teste realizado, evidência identificada, nota, justificativa e eventual recomendação. Conterá, ainda, as seis notas, a nota global e a verificação individual das condições essenciais do artigo 11.

Nível	Nota global mínima	Nota mínima em cada dimensão	Comprovação adicional
Boas Práticas	80	60	Prática implementada, benefício verificado e condições de disseminação.
Excelência	85	75	Nenhum critério com nota zero e resultados mantidos no patamar da meta, da série histórica ou da referência, ou acima dele, em dois períodos comparáveis que abranjam ao menos doze meses.

Em ambos os níveis é indispensável o atendimento de todas as condições essenciais. A falta de requisito de certificação não transforma, automaticamente, uma oportunidade de melhoria em irregularidade legal.

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE

MUNICÍPIO DE MARÍLIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIFICADO DE QUALIDADE Nº [NÚMERO/ANO]

Nível: [Qualidade em Boas Práticas ou Qualidade em Excelência]

A Auditoria Geral do Município de Marília certifica que o objeto abaixo identificado atendeu, nos limites da auditoria realizada, aos requisitos do nível indicado, nos termos do Decreto nº 15121, de 21 de outubro de 2026, que regulamenta o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 1029, de 15 de abril de 2026.

Objeto e unidade responsável: [identificação precisa].

Escopo certificado e exclusões: [processos, serviços, locais e limites].

Período avaliado e data de referência da conclusão: [datas].

Processo de auditoria e parecer final: [identificadores e datas].

Auditores Titulares responsáveis pelo parecer: [nomes e identificação funcional].

Deliberação da Controladoria Geral: [ato, identificação e data].

Nota global: [nota]. Notas por dimensão: D1 [nota]; D2 [nota]; D3 [nota]; D4 [nota]; D5 [nota]; D6 [nota].

Prática ou resultado reconhecido: [descrição objetiva].

Limitações relevantes: [síntese fiel ao relatório].

Emissão: [data]. Válido até: [data], sujeito à manutenção dos requisitos e à consulta de sua situação atual.

Consulta pública e verificação de autenticidade: [endereço e código].

O reconhecimento limita-se ao objeto e ao período declarados. Não constitui aprovação de contas, contratos ou atos individuais de gestão, nem dispensa as obrigações legais e os controles competentes.

Marília, [data].

[NOME DO AUDITOR GERAL]
Auditor Geral do Município
[assinatura eletrônica verificável]

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 2 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1031/2026, DEFININDO CRITÉRIOS PARA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES E O RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARÍLIA

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de conferir segurança jurídica e uniformidade na aplicação do Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marília e, tendo em vista o que consta no Memorando nº 46.770/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o exercício cumulativo de funções e encargos administrativos públicos, bem como o recebimento simultâneo de gratificações pelos servidores públicos municipais, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 1031, de 24 de abril de 2026.

Art. 2º. A acumulação dependerá de comprovação da compatibilidade horária e ausência de conflito de interesses, excetuadas as hipóteses autorizadas por este Decreto.

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam às hipóteses de acumulação vedadas, expressamente, pela legislação municipal ou não autorizadas pela Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E CARGOS NÃO EFETIVOS

Art. 4º. É vedada, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, a acumulação remunerada de dois ou mais cargos em comissão ou funções de confiança.

§ 1º. Será admitida a acumulação de funções de confiança, em caráter excepcional de comprovada complexidade ou emergência, mediante prévia autorização do Prefeito, por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias, permitida uma única prorrogação por igual período enquanto persistir a situação emergencial.

§ 2º. Ao assumir o cargo comissionado por nomeação ou designação excepcional, o servidor deve formalizar a escolha de apenas uma remuneração junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Marília.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo é permitida a acumulação de diferentes gratificações, em razão do desempenho de funções ou tarefas específicas e extraordinárias.

Parágrafo único. Para os fins de acumulação, nos termos previstos no *caput*, as gratificações deverão, obrigatoriamente:

- a) Ser, preferencialmente, correlatas às atribuições do cargo de origem, guardando compatibilidade com a qualificação técnica do servidor e com o interesse da Administração Pública, sem prejuízo do desempenho de suas atividades ordinárias.
- b) apresentar natureza e fato gerador distintos entre si.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 3 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL "PARK CASCATA"

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 51.133/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento Residencial e Comercial "PARK CASCATA", através da Análise de Projeto nº 3.874/2026, de propriedade de Construir Cascata Empreendimentos Imobiliários, objeto da matrícula nº 72.646 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Marília/SP, localizado na Avenida Joaquim Cavina s/n – Marília/SP, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura de vias de circulação interna;
- III - Demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- IV - Execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas - Lei nº 4271/1997 e NBR 9050;
- V - Rede de galerias de águas pluviais;
- VI - Pavimentação das vias em asfalto;
- VII - Guias e sarjetas;
- VIII - Sinalização horizontal e vertical das vias públicas;
- IX - Implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pela AMAE - Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília;
- X - Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- XI - Emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações - Lei nº 4037/1994, modificada posteriormente;
- XII - Instalação de hidrantes - Lei nº 3388/1989, modificada posteriormente;
- XIII - Arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção), orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- XIV - Execução dos passeios junto às áreas públicas e nas divisas com áreas particulares, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 901/2020 e NBR 9050 com acessibilidade;
- XV - Execução das vias de acesso ao empreendimento, em conformidade com os projetos apresentados e aprovados, observadas as diretrizes e exigências estabelecidas no Laudo Técnico de Diretrizes emitido pela EMDURB.

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data.

§ 2º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura descritas neste artigo, foi apresentado Garantia Hipotecária de primeiro grau em favor do Município de Marília, a integralidade (100%) do imóvel de sua propriedade matriculado sob o nº 36.270 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP.

Art. 2º. Constituem Áreas Públicas:

✓ Sistema Viário	14.019m² (20,66%)
✓ Áreas Institucionais	2.039,07m² (3%)
✓ Área Dominial	1.357,28m² (2,26%)
✓ Áreas Verdes/APP	16.657,29m² (24,55%)
✓ Total de áreas públicas	32.716,29m² (48,21%)
✓ Espaços livres de uso público	16.657,29m² (24,55%)
✓ Área total loteada	67.864,00m² (100%)
✓ Total da Gleba	67.864,00m² (100%)

Art. 3º. As áreas públicas que integrarão o patrimônio imobiliário do Município:

- I - Áreas Verdes, totalizando 16.657,29 m² (100%), fica estabelecido, que deverão ser cercadas em todo o seu perímetro que confronta com os passeios públicos, de forma integral e contínua, não sendo admitida a execução parcial do cercamento, devendo este abranger 100% dos limites das referidas áreas, devendo o cercamento contar, ainda, com portão de acesso, em local e dimensões adequados para permitir o acesso às áreas para fins de manutenção e conservação, e compreendem:

- ✓ Área Verde I, medindo 16.657,29 m² (100%).

II - Áreas Institucionais, totalizando 2.039,07 m² (3%), deverão ser executados serviços de terraplanagem, redes de água e esgoto e drenagem necessários para recebimento de futuros equipamentos comunitários e públicos, e compreendem:

- ✓ Área Institucional 1 - Equipamento Comunitário, medindo 1.497,55m²:
- ✓ Área Institucional 2 - Equipamento Urbano, medindo 541,52m²:

III - Área Dominial medindo 1.357,28 m² (2,26%) a qual deverá receber os serviços de terraplanagem, redes de água e esgoto e drenagem necessária.

Parágrafo único. As Áreas Verdes, Sistema de Lazer, Áreas Institucionais e Área Dominial, serão recebidas pela Prefeitura Municipal sem ônus para o Município.

Art. 4º. Área dos lotes (123), totalizando 35.147,71 compreendendo 51,79% do empreendimento.

Art. 5º. As áreas que correspondem aos Lotes Residenciais e Mistos, totalizando 35.147,71m², são as seguintes:

- ✓ 123 Lotes Mistos - 35.147,71m² - 51,79%.

Art. 6º. As Áreas de Sistema Viário, totalizando 14.019,93m² (20,66%), serão recebidas em doação, sem ônus ao Município, destinadas à abertura das vias de circulação, compreendendo as Ruas A até E, e execução da via pública conforme Decreto n.º 14861/2025.

Art. 7º. A empreendedora fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado e Termo de Compromisso, expedido pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais.

Art. 8º. Fica resguardado o direito a Prefeitura Municipal de Marília, na aplicação e exigência da Lei Ordinária nº 9256, de 30 de abril de 2025.

Art. 9º. O empreendedor obriga-se ainda, a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, principalmente ao processo de contrapartida.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 49813

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor 187.630, de 21 de outubro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 46 parágrafo 1º inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 158909/1 LEONARDO ANGELO DE SOUZA, RG nº 58296068X, CPF nº 498.859.858-67, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 03 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 49814

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 50.499, de 15 de outubro de 2026, modifica os incisos XIV e XXVI da Portaria nº 49668, de 15 de setembro de 2026, que DESIGNA servidores como responsáveis pelo recebimento, aplicação e respectiva prestação de contas dos adiantamentos de numerários previstos na Lei nº 9515, de 09 de setembro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “ XIV- RAUL CAVESAN WEHBE ou, na sua ausência, RAFAEL SANTOS ROCHA, lotados na Secretaria Municipal da Cultura, que ficará responsável pelo adiantamento previsto no inciso XVIII do artigo 2º (gastos com transporte e alimentação de artistas que se apresentem em eventos organizados pela Secretaria Municipal da Cultura, ou que representem o Município em eventos realizados em outras municipalidades).
- XXVI - RAUL CAVESAN WEHBE ou, na sua ausência, RAFAEL SANTOS ROCHA, lotados na Secretaria Municipal da Cultura, que ficará responsável pelo adiantamento previsto no inciso VII do artigo 3º (gastos de pequeno valor e de pronto pagamento da Secretaria Municipal da Cultura).”

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 49815

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 50.338, de 15 de outubro de 2026, modifica o item 52 da Portaria nº 49692, de 22 de setembro de 2026, que DESIGNA servidores como responsáveis pelo recebimento e tratamento das ouvidorias destinadas à Secretaria Municipal da Saúde e seus Setores Especializados, no intuito de proporcionar maior agilidade e formalidade no cumprimento de prazos e respostas da Ouvidoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

52. “USF Flamingo
Titular: Fernanda Daun Fadel
Suplentes: Camila Barbosa dos Santos
Lucas Marcos Balduino
Pedro Henrique da Costa Gonçalves”

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 49816

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Secretário Adjunto, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 185.709, de 19 de outubro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 67-A §4º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º inciso III do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, da servidora 68535/1 ANDRÉIA DUARTE ARENAS, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, no período de 22 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

PORTARIA NÚMERO 49817

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Secretário Adjunto, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo do Servidor nº 185.236, de 19 de outubro de 2026, consoante o que dispõe o artigo 67-A §4º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 4º inciso III do Decreto nº 14051, de 19 de junho de 2023, modificados posteriormente, AUTORIZA a redução temporária de jornada de trabalho, da servidora 140520/1 FLAVIA CRISTINA CORDEIRO, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> amp

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 111/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 382026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de peças para usina de asfalto, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 10/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 10/11/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pela pregoeira Vera Lúcia Pretti. Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituição de peças desgastadas da usina de asfalto, equipamento essencial à recuperação, manutenção e pavimentação das vias urbanas e rurais. A aquisição visa garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar interrupções e custos adicionais com manutenções emergenciais, além de preservar os equipamentos e assegurar maior eficiência e economicidade à Administração Pública. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 109/2026. UNIDADE COMPRADORA: 986681. NÚMERO DA COMPRA: 36/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual Aquisição de vestuário e equipamento de proteção individual, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica prorrogada a data da disputa conforme segue, tendo como fato gerador a mudança do feriado do dia 28/10/2026 para o dia 30/10/2026. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 06/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 06/11/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Termo de Prorrogação estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 100/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 90003/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: Contratação de Serviços de Apoio e Monitoramento aos Alunos, inclusive aos com Necessidades Especiais no Transporte Escolar, destinados à Secretaria Municipal da Educação. TERMO DE REVOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pela autoridade abaixo subscrita, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes do Decreto Municipal nº 14.464/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de melhor análise do processo, resolve pela REVOGAÇÃO do processo licitatório mencionado, por razões de interesse público. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal nº 9.184/2024.

PROF.ª ROSEMEIRE FERNANDA FRAZON MODESTO
Secretária Municipal da Educação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 559/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa SDG Refrigeração e Climatização LTDA, CNPJ nº 42.069.574/0001-66, para prestação de serviço de instalação de um aparelho de ar condicionado na recepção do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador, destinado a Secretaria Municipal da Administração. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

JOSE CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 572/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa D.G NAVARRO & CIA LTDA-EPP- CNPJ: 03.359.657/0001-38, para conserto da Autoclave da USF PADRE NOBREGA, destinado a Secretaria Municipal da Saúde. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

PALOMA APARECIDA LIBÂNIO NUNES
Secretária Municipal da Saúde

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº. 163/2026 - AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, a contratação direta da empresa THIAGO PELEGRINO ALVES TEIXEIRA, CNPJ 30.740.705/0001-06, para apresentação do grupo musical Vitrola 3 na Segunda Edição do Festival do Café, destinado à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Inexigibilidade embasada no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VÍTOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2026. UASG: 986681. COMPRASNET: 392026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. MODO DE DISPUTA: ABERTO. OBJETO: prestação de serviços de locação de solução de gestão de processos digitais (plataforma 100% web em ambiente de nuvem), contemplando direito de uso de plataforma de processos digitais, comunicação interna e externa, protocolo, aprovação de projetos, assinatura eletrônica e gestão documental, e serviços de implantação, treinamento e suporte técnico, destinados à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 10/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 10/11/2026 às 09:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasnet.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. O Presente processo será conduzido pelo pregoeiro Ademir Aparecido Flausino. Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento da gestão administrativa, diante da crescente demanda por maior eficiência operacional, controle processual, transparência administrativa e melhoria na prestação dos serviços públicos oferecidos à população. Atualmente, a Administração Pública enfrenta desafios relacionados à tramitação física de documentos, utilização de controles manuais, descentralização de informações entre setores e dificuldades no acompanhamento das demandas administrativas, fatores que impactam diretamente na agilidade dos processos internos, na produtividade das equipes e na comunicação institucional. A adoção de solução tecnológica integrada promoverá a digitalização dos fluxos administrativos, a gestão eletrônica de documentos e a automatização de processos, proporcionando maior integração entre secretarias e departamentos, controle de demandas, rastreabilidade das informações, assinatura eletrônica com validade jurídica e atendimento digital ao cidadão. A implementação da solução permitirá maior padronização dos procedimentos administrativos, controle de prazos e centralização das informações institucionais, promovendo mais segurança, celeridade e eficiência na execução das atividades públicas. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia e Inovação

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CF-2096/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada PRIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Valor R\$101.848,00 Assinatura 20/10/26 Objeto Aquisição de diversos móveis destinados ao Gabinete do Prefeito Processo Pregão Eletrônico n.º 092/26 (Processo Administrativo n.º 23.453/26).

Contrato Aditivo 03 ao CST-1667/23 Contratante Prefeitura Municipal de 20/10/26 Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para fornecimento de solução web para facilitar o serviço da gestão para a Secretaria da Assistência Social e Cidadania Vigência 30/10/27 Processo Memorando 17.291/26.

Retificação de publicação feita em 09/10/26 (número do aditivo)

Contrato Aditivo 01 ao CST-1837/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARILIA LTDA Assinatura 08/10/26 Objeto Prorrogação do prazo de execução (90 dias) do contrato de fornecimento de material e mão de obra para a reforma da Praça Maria Isabel no Distrito de Padre Nóbrega, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Processo Memorando n.º 43.928/26.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1837/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARILIA LTDA Valor do acréscimo R\$ 148.408,23 Assinatura 21/10/26 Objeto Acréscimo ao contrato para fornecimento de material e mão de obra para a reforma da Praça Maria Isabel no Distrito de Padre Nóbrega, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano Processo Memorando 37.043/26.

Contrato Aditivo 03 ao TC-186/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade GRUPO DE APOIO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E HEMOPATIAS – GACCH Assinatura 20/10/26 Objeto Alteração da Gestão do Termo de Colaboração para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviço de apoio, estadia e acolhimento a pessoas portadoras de câncer e hemopatias, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado passando a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Processo Memorando n.º 34.422/26.

EDITAIS

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL S.A.10 Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS PARA AS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR DE EMEI

Tendo em vista a falta de entrega dos documentos para contratação nos prazos estabelecidos no Edital das candidatas classificadas em 122º e 123º lugar, convocadas para a função de Professora de EMEI.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna pública a **convocação das candidatas abaixo**, classificadas e habilitadas, no Processo Seletivo Simplificado Edital SA.10 nº 02/2025, conforme o Edital de Divulgação Classificação Final e Homologação, publicados no Diário Oficial do Município de Marília (<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>), em 07 de março de 2026, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**.,

As candidatas convocadas deverão apresentar-se **nos dias 23 ou 26 de outubro de 2026, das 08h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – 3º andar)**, para manifestar seu interesse pela vaga, portando documento de identificação pessoal (original), onde conste o RG e o CPF.

FUNÇÃO: PROFESSOR DE EMEI

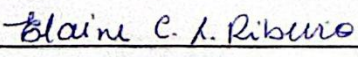
CLASS.	NOME	RG
131º	ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA LIMA COLOMBO	428746615
132º	ANA CARLA MONTEIRO DA SILVA LOPES	471716133

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

DIVERSOS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132 Notificação: 1225 / 2026 Fica Vossa Senhoria, pela presente NOTIFICADO(A) para no prazo IMEDIATO contados do recebimento dessa NOTIFICAÇÃO cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.	
DADOS DO NOTIFICADO	
CADASTRO: IMOBILIARIO - 2001800	IDNOTIFICACAO: 520936
NOME: 140111 - SAMUEL NICOLETTI	
END. CORRESP: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 81	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MARIANA
CIDADE: MARILIA	ESTADO: SP
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA	
ENDEREÇO: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 81	
BAIRRO: MARIANA - QUADRA: P - LOTE: PARTE DO LOTE 1	
COMPLEMENTO:	CIDADE: MARILIA
	ESTADO: SP
DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS ABAIXO: 1144 - EMBARGO	
De acordo com o que dispõe o artigo 174 da Lei 42/92, fica EMBARGADA a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.	
O não cumprimento na presente notificação acarretará:	
1 - aplicação multa conforme artigo 177-IV Lei 42/92	
2 - As multas serão cobradas em dobro na sua reincidência - Art. 181 Lei 42/92	
3 - O embargo será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito. - Art. 174 § 4º.	
Apresentação de defesa e Solicitação de Desembargo da Obra deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br	
Multa de R\$ 343,81	
OBSERVAÇÃO: VALORES DE MULTAS E SERVIÇOS SÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES	
OBSERVAÇÕES	
O RECURSO deverá ser instruído com os seguintes documentos: (1) Requerimento contendo as alegações quanto a notificação expedida; (2) cópia da notificação; (3) cópia do documento de identificação pessoal (RG/CNH/documento funcional); (4) caso o recorrente não for a pessoa notificada, anexar documentos que comprovem legitimidade (procuração "AD JUDICIA") para apresentar o recurso	
Em atendimento ao despacho em 07/10/2026 no AP 5211/2026	
MARILIA, 08/10/2026	
CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO	
MARILIA, ____/____/____	
	 Elaine Cristina Lorenzon Ribeiro Fiscal de Obras - 0
	OBS: Caso o notificado não seja encontrado, postalizar esta notificação, com AR e após a devolução deste, anexá-lo à via da Prefeitura
O Notificado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132

Notificação: 1228 / 2026

Fica Vossa Senhoria, pela presente **NOTIFICADO(A)** para no prazo de **IMEDIATO** contados do recebimento dessa **NOTIFICAÇÃO** cumprir ou fazer cumprir o que se contém nos seguintes dispositivos legais, sob pena de aplicação de penalidades previstas em lei.

DADOS DO NOTIFICADO

CADASTRO: IMOBILIARIO - 979000

IDNOTIFICACAO: 520939

NOME: 69835 - GILMAR TAMIAO MONTEIRO

END. CORRESP: CARLOS GOMES, Nº 514

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: MARÍLIA

ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: CARLOS GOMES, Nº 514

BAIRRO: MARÍLIA - QUADRA: 0008 - LOTE: 0010

COMPLEMENTO:

CIDADE: MARÍLIA

ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS CITADOS ABAIXO: 1144 - EMBARGO

De acordo com o que dispõe o artigo 174 da Lei 42/92, fica EMBARGADA a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.

O não cumprimento na presente notificação acarretará:

1 - aplicação multa conforme artigo 177-IV Lei 42/92

2 - As multas serão cobradas em dobro na sua reincidência - Art. 181 Lei 42/92

3 - O embargo será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante requerimento do interessado ao Prefeito. - Art. 174 § 4º.

Apresentação de defesa e Solicitação de Desembargo da Obra deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br

Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÃO: VALORES DE MULTAS E SERVIÇOS SÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES

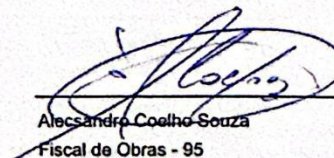
OBSERVAÇÕES

MARÍLIA, 08/10/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARÍLIA, ____/____/____

O Notificado


Alexandre Coelho Souza

Fiscal de Obras - 95

OBS: Caso o notificado não seja encontrado, postalizar esta notificação, com AR e após a devolução deste, anexá-lo à via da Prefeitura

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 21 de outubro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
DENTAL AGUDOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO S E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	16322/202 6	23566	11/09/2026	3.380,25	9857	Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica à empresa fornecedora de protetor de colchão, shampoo e sabonete infantil, destinados ao atendimento de mandado judicial, em razão da urgência e da essencialidade dos materiais para assegurar a continuidade da assistência à saúde e o cumprimento da determinação judicial. O atraso no pagamento poderá comprometer o fornecimento desses itens e, consequentemente, a adequada assistência ao beneficiário, gerando riscos à saúde e prejuízos ao interesse público. Assim, a priorização do pagamento fundamenta-se na necessidade de garantir o cumprimento da obrigação judicial e a efetividade do atendimento, observadas as disposições legais aplicáveis.
SO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	14232/202 6	19923	04/08/2026	787,00	251	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica, em razão da aquisição de esmerilhadeira destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura. O equipamento é essencial para a execução dos serviços de manutenção e conservação de espaços e estruturas públicas, contribuindo

para a continuidade dos trabalhos e a eficiência dos serviços prestados à população. A ausência do equipamento compromete a agilidade e a eficiência dos serviços de manutenção executados pela Secretaria, podendo ocasionar atrasos em intervenções necessárias à conservação da infraestrutura pública. Dessa forma, a priorização do pagamento visa garantir a disponibilidade dos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e assegurando o atendimento adequado às demandas da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

EDITAIS

TERMO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2026

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

TORNA SEM EFEITO o Edital de Convocação de Audiência Pública nº 19/2026, e CANCELA a realização da Audiência Pública convocada para o dia 22 de outubro de 2026, quinta-feira, às 08:30 horas, ocasião em que se debateria os Projetos de Lei números 169/2026 e 171/2026, referentes ao zoneamento do município.

Câmara Municipal de Marília, 21 de outubro de 2026.

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente

Registrado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, na data acima, e publicado no Diário Oficial do Município de Marília em www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração:

José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez **Mtb:** 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2026.10.21 21:30:46 -03'00'